

Comunicado – Consulta Pública

São Paulo, 19 de agosto de 2015

O Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior (DEREX) acompanha atentamente as negociações de acordos comerciais de investimento nas quais o governo brasileiro está envolvido, tendo em vista os efeitos benéficos do maior acesso a mercados para produtos brasileiros e também a maior segurança jurídica para que empresas brasileiras desenvolvam suas atividades no exterior.

Recentemente, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) iniciou **processo de consulta pública ao setor privado** a respeito da renegociação e **aprofundamento** de dois Acordos de Complementação Econômica, com **México e Cuba** (ACE-53 e ACE-62, respectivamente), e da **negociação de quatro acordos comerciais: Canadá, Líbano, Tunísia e EFTA** (Associação Europeia de Livre Comércio, bloco que engloba Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça). Foram publicadas no Diário Oficial do dia 07 de agosto de 2015 as [Circulares Secex 48 e 49](#), que estabelecem os prazos e procedimentos para a manifestação por parte do setor privado.

A [Circular Secex 48](#) diz respeito aos acordos de livre comércio com Canadá, Líbano, Tunísia e EFTA, e **entra em vigência no dia 22 de setembro de 2015**. A partir desta data, o setor privado tem 45 dias (portanto até o dia 06 de novembro de 2015) para o envio de manifestações. Apenas associações ou entidades de classe podem submeter manifestações, por meio de [formulário](#) disponibilizado no site do MDIC. Para tanto, **é fundamental que as empresas procurem as suas entidades de classe para indicar os seus interesses ofensivos e defensivos**. As informações devem ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico: consultas@mdic.gov.br.

As associações e entidades de classe devem indicar uma cesta de desgravação tarifária para seus produtos (utilizando a Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM), dentre as seguintes:

- Desgravação total imediata;
- Desgravação total em 4 (quatro) anos;
- Desgravação total em 8 (oito) anos;
- Desgravação total em 10 (dez) anos;
- Exclusão da referida negociação em caso de impossibilidade de concessão de qualquer preferência tarifária, com justificativa que embase o posicionamento.

No caso de México e Cuba, o objetivo do governo brasileiro é negociar o aprofundamento dos ACE-53 e ACE-62, que já garantem acesso preferencial a certos produtos brasileiros. Diferentemente da Circular 48, a [Circular 49](#) **entrou em vigor a partir da sua data de publicação**: o prazo de 45 dias passa a ser contado a partir do dia 6 de agosto, e portanto o setor privado tem **até o dia 20 de setembro de 2015 para manifestar-se**. As associações e entidades de classe devem preencher os formulários disponibilizados pelo MDIC (há um documento para o [ACE-53](#) e outro para o [ACE-62](#)) e enviá-los ao endereço eletrônico correspondente: consulta.mexico@mdic.gov.br (México) ou consulta.cuba@mdic.gov.br (Cuba).

A Circular 49 estabelece também a possibilidade de que associações e entidades de classe indiquem uma **lista de pedidos**, contendo as **linhas tarifárias de interesse ofensivo**. Para a lista de pedidos ao governo mexicano, as linhas tarifárias devem ser designadas na Nomenclatura Mexicana; há também a possibilidade de apresentar **comentários referentes a barreiras não-tarifárias** na coluna “Observações”. No caso da lista de pedidos ao governo cubano, os produtos deverão ser indicados na Nomenclatura da Aladi (NALADI).

Quanto às listas de oferta, cada um dos ACE possui distintas cestas de desgravação, nas quais os produtos devem ser alocados:

México

- Desgravação total imediata;
- Desgravação total em 5 (cinco) anos;
- Desgravação total em 10 (dez) anos;
- Desgravação total em período superior a 10 (dez) anos;
- Exclusão do produto da negociação em caso de impossibilidade de concessão de qualquer preferência tarifária, com justificativa que embase o posicionamento.

Cuba

- Desgravação total imediata;
- Desgravação total em 4 (quatro) anos;
- Exclusão do produto da negociação em caso de impossibilidade de concessão de qualquer preferência tarifária, com justificativa que embase o posicionamento.

A lista de ofertas ao México deve utilizar a NCM, enquanto a lista de ofertas a Cuba deve utilizar a NALADI. Na coluna "Observações" podem ser enviadas manifestações referentes às regras de origem ou quaisquer outros temas julgados pertinentes. Para mais informações, [consulte o site do MDIC](#).

Seguimos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos, por meio dos telefones (11) 3549-4561 e (11) 3549-4493, e também por meio do endereço eletrônico negociacoesinternacionais@fiesp.com.

Cordialmente,

Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo